

05-15

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA CMA - A.T.A.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0610/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0610/2002 DE 29/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS ZERBINI

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE DISPOSITIVO
DE SINALIZAÇÃO PARA O RESGATE DE PASSEIROS EM ELEVÁ-
DORES."

OBSERVAÇÃO:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:30:06

00000018761-55



RECEBIDO EM 17-03-2007

Viviane F.
VIVIANE FERREIRA PU
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
Nº 183 do proc.
02

LIDO HOJE

29 OUT 2002

AS COMISSÕES DE:

Constituições e Justiça
Política, Legislação e M. Amb.
Finanças e Orçamento

01 -- PL
01-0613/2002

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



27 DEZ 2002



PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Todos os elevadores de passageiros em uso no município de São Paulo deverão ser dotados de dispositivo de resgate, para os casos de ~~resgate~~ da zona de nivelamento do andar, que apresente as seguintes características:

- I. Seja dotado de rampa ou escada que facilite aos passageiros o procedimento de abandono a cabina; e
- II. Seja dotado de tampa ou avental rígido, de operação manual ou automática, capaz de obstruir o espaço vazio que possa ocorrer entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento.

Art. 2º - Fica acrescida ao item 12.11.1.1 da Lei n.º 11.228 de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações – a alínea “e” com a seguinte redação:

“e) dispositivo de resgate de passageiros em todos os elevadores, capaz de obstruir o espaço vazio entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento e que seja dotado de rampa ou escada que facilite o abandono da cabina.”

Art. 3º - O executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREJUDICADO



16 ABR 2003

Presidente

Sala das Sessões

MARCOS ZERBINI

50 11

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10

29 OUT 2002

18.40h AP

CMSP - ATM -29-Out-2002-15:45-304988

[Handwritten signature]

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA 2.ª DISCUSSÃO

★ 1955 1956 ★

PRESIDENTE

ATA-5313

-58-066-2005-12:52-2005-12-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 11/11/02 al 60

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Forma N.º _____ do proc.
N.º 613 de 02
Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se destina a tornar obrigatório o uso de dispositivo de segurança em elevadores que reduzirá a quase zero o número de óbitos em acidentes que podem ocorrer durante o resgate de passageiros nos casos em que a cabina fica bloqueada fora da zona de nivelamento (ou seja a mais de 20 cm acima ou abaixo do nível do pavimento, de acordo com as NM 207:99 – Normas ABNT/Mercosul).

O município de São Paulo já adotou anteriormente a obrigação de alertar o usuário para que se assegure da presença da cabina ao abrir a porta do elevador (Lei n.º 12.722/98). No entanto, dados obtidos pela Assembléia Legislativa de São Paulo junto ao Corpo de Bombeiros revelam números assustadores de óbitos em tentativas de resgate de passageiros em elevadores parados. Abrangendo cinco anos entre 1996 e 2000, com um total de 1051 ocorrências, 388 passageiros foram resgatados, mas outros 15 perderam a vida na tentativa – só na cidade de São Paulo. Vale notar que esses números se referem apenas aos casos atendidos pelo Corpo de Bombeiros.

As normas que ora propomos se justificam pela defesa e proteção da vida humana em edificações – tema de exclusiva responsabilidade da legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-613 de 20 02 11 11 02

(a)

eb

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

PL 729/91 arquivo

11-11-02

eb

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 11 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.11.02 às 15:40h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador A. Amorim
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 do 12 de 02

[Signature]
Presidência

[Large diagonal line]

SE GUE in juntado 5 nesta data, 1 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 1 nº 09.205

Em 18 / 12 / 02

(a) [Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1913/2002

PARECER Nº _____/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 613/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores.

A proposta tem por objetivo determinar que todos os elevadores de passageiros em uso no Município de São Paulo sejam dotados de dispositivo de resgate, para os casos de parada fora da zona de nivelamento do andar.

A matéria, ao instituir medida que visa garantir a segurança de seus munícipes encontra respaldo no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 013/02
Fábio de Castro Faria
Reg. 11.1.1.1.1

edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.12.02

Savimich

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	24 / 12 / 02
página	74 coluna 4
conferido:	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

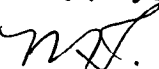
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24 / 12 / 02

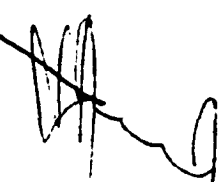

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

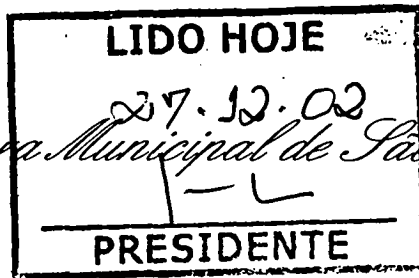
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 24/12/02 as 18-00h


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

a ATM. a pedido.
30.12.02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente





Câmara Municipal de São Paulo

Insira-se
na seq 01
27/12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 613/02.

Folha nº 06 do proc
nº 613 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Marco Zerbini.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da
propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o
Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

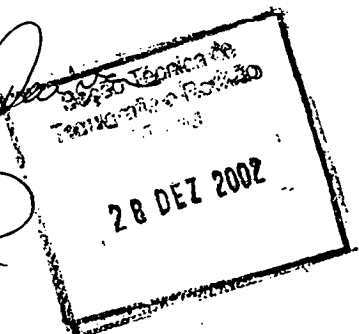
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem
a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Política Urbana



Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 613 de 2002 20 03 03 (a).....

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

À Comissão de Política Urbana

Senhor Presidente:

Encaminho o PL 613/2002 para realização das 2 (duas) audiências públicas obrigatórias, conforme prevê a Lei Orgânica do Município sobre a matéria.

20/03/2003

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

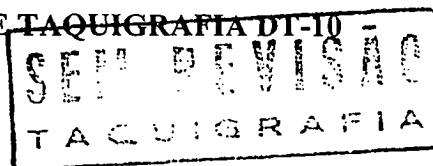
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20/03/03 as 9:00 h.

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 08 do proc
nº 613 de 02
A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE MARÇO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09
nº 613 do proc
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:V01 Folha:1

Taq.Carla:

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 28-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Montoro) - Bom dia, senhoras e senhoras. Estamos fazendo a abertura de audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o código de obras. Data: 28 de março de 2003. Local: sala Tiradentes.

Discutiremos, nesta audiência pública, dois projetos. O primeiro é o PL 613/02, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, em primeira audiência, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores. A assessoria Edeli se pronunciará a respeito. Depois a palavra será franqueada aos demais presentes.

A SRA. EDELI - Segundo a justificativa do autor, a propositura visa reduzir o número de óbitos que podem ocorrer durante o resgate de passageiros nos casos em que a cabine do elevador fica desnivelada do pavimento.

Segundo informações, em 5 anos, houve 1051 ocorrências de resgate, nas quais 338 pessoas foram resgatas e 15 perderam a vida. Esses números referem-se a ocorrências atendidas pelos bombeiros.

O projeto apresenta as seguintes características: obriga, no seu artigo 1º, todos os elevadores e passageiros do município de São Paulo a serem dotados de dispositivo de segurança, caracterizado por rampa ou escada, que facilite o abandono da cabina e tampe o avental rígido de operação manual, capaz de obstruir o espaço vazio que pode ocorrer entre a armação inferior da entrada e o batente inferior da porta do pavimento. E o artigo 2 inclui essa obrigação em um determinado item do código de obras e edificação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc
nº 613 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:V01 Folha:2

Taq. Carla:

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 28-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Esse projeto de lei recebeu parecer conjunto favorável das comissões reunidas de Política Urbana, Finanças e Orçamento, e foi encaminhado a esta comissão para realização de duas audiências públicas, obrigatórias pela Lei Orgânica do Município.

Temos a comentar que a inclusão da exigência no subitem 12... 11.1.1 do código, que trata do sistema básico de segurança da edificação, fará com que as edificações que não necessitem desse sistema básico de segurança, mas que tenham elevadores, estejam desobrigadas do seu entendimento.

Parece-nos que a disposição poderia ser incluída em um outro subitem do código, que trata especificamente dos equipamentos de elevador de passageiro.

Nós entendemos também que o projeto poderia receber um substitutivo para deixar mais claro que a disposição do artigo 1º refere-se às edificações existentes, e que deve ser estabelecido um prazo para adaptação dos elevadores existentes e multa para o descumprimento.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Montoro) Muito obrigado, Edeli. Consulto se algum dos presentes gostaria de fazer uso da palavra.

Por favor, identifique-se.

O SR. GUSTAVO LIVE - Boa tarde a todos. Sou Gustavo (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 do proc
nº 613 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:V02 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 28-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GUSTAVO LIVE - Boa tarde a todos. Sou Gustavo Live, do departamento jurídico da Elevadores Atlas Surle(?).

Queríamos fazer alguns comentários com relação ao aspecto técnico do dispositivo de resgate. Quanto a esse dispositivo para situação de resgate de passageiros, já há um procedimento previsto na MM207, uma norma mercosul, elaborada com participação da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Ele prevê o resgate através, nessa situação colocada no projeto, do nivelamento da cabina com o elevador, procedimento que necessita de um técnico especializado.

Todo elevador em São Paulo tem de ter, obrigatoriamente, serviço de manutenção e conservação por empresa especializada. Todo resgate deve ser feito por pessoa especializada, técnico ou bombeiro. As pessoas especializadas têm condições de fazer o nivelamento do elevador e providenciar o resgate do passageiro. Esta é a situação segura e disciplinada em norma da ABNT.

A ABNT também, por conta da criação de um dispositivo que já existe no mercado, semelhante a esse dispositivo ora em discussão, pronunciou-se pela sua insegurança por permitir o resgate enquanto o elevador está entre andares, situação na qual podem ocorrer acidentes com pessoas. Esta é uma situação por si perigosa. A nossa recomendação... tenho aqui um parecer da ABNT sobre isso, dizendo que esse dispositivo não traz condições de segurança pela própria condição do resgate. Então, tecnicamente, a questão precisa ser aprofundada, principalmente com a participação da ABNT.

Outra situação: esse dispositivo de resgate incentivaria o auto-resgate, a pessoa estaria dentro do elevador e tentaria ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 do proc
nº 613 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:V02 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 28-03

Sem Revisão da Taquigrafia

As normas da ABNT que se referem à segurança, que exigem o nivelamento do veículo do elevador são válidas, são a melhor solução, não há dúvida. O ideal é nivelarmos o elevador e as pessoas saírem. Mas o grande problema que encontramos é que o comportamento das pessoas em situação de parada de elevadores tende a não ser racional, as pessoas tendem a se comportar irracionalmente, o que acaba provocando o acidente, a situação de morte em alguns casos.

Os zeladores recebem a instrução de chamar o técnico ou o corpo de bombeiros na hipótese de resgate, o que nem sempre acontece. A nossa intenção é multiplicar os recursos que possam oferecer segurança aos passageiros dos elevadores nessas situações, levando em consideração não o que a norma determina como única solução, mas tentando cobrir as lacunas da irracionalidade do veículo, no caso o elevador. O princípio que estamos seguindo é que o importante é a preservação das vidas, a garantia da segurança dos passageiros. Exagerar na segurança nunca é demais. Agora, confiar nas pessoas, em situações em que o elevador pára por falta de luz e fica tudo escuro - pessoas que às vezes sofrem de claustrofobia, ou são de certa idade, com problemas cardíacos - ... considerando essas situações, as hipóteses em que algumas pessoas querem ajudar e acabam provocando um acidente fatal, buscamos essas alternativas.

Essa mesma hipótese dos dispositivos foi tentada na esfera estadual, há uma legislação proposta na Assembléia Legislativa, mas esse órgão não alcança códigos de obras, segurança de edificações, e trata o elevador como meio de transporte, veículo. Então, estamos tentando complementar esse reforço de segurança legal (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 613 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Div. IV

Rod.: V03 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 28-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...complementar esse reforço de segurança legal através de uma legislação que mexa efetivamente no Código de Obras, que acrescente esse item de segurança e, dessa maneira, multipliquem os recursos para se assegurar a preservação da vida dos usuários de elevadores. Nos demais, qualquer contribuição é bem-vinda. O vereador ainda, antes da votação, pode apresentar um substitutivo do autor, aperfeiçoar o projeto. Quanto a isso, não há objeção.

Obrigado.

O SR. RICARDO MONTORO - Muito obrigado pela participação. Pergunto, mais uma vez, se alguém gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. - Estou com uma dúvida, gostaria de fazer uma pergunta ao representante da Atlas Schindler. A partir de que desnivelamento deve ser chamado o técnico para nivelar o elevador?

O SR. BARCHILLA - Bom dia a todos. O meu nome é Barchilla, sou técnico de elevadores, inspetor da regional São Paulo dos elevadores Atlas Schindler, acompanho todos esses casos de acidentes com elevadores, tanto com usuários, como com técnicos também, desde 1994. Então, tenho bastante conhecimento de acidentes que ocorreram, de forma que eles ocorreram, e essa é uma colocação bem oportuna. Todos os elevadores, a partir da norma NBR 71/92, foram obrigados a ter uma aba de soleira com 75cm abaixo da soleira da cabine. Procuramos cumprir essa norma também com relação aos elevadores anteriores à 71/92. Então, hoje em São Paulo praticamente todos os elevadores têm essa aba de soleira. Então, são 75cm acima da posição do nível, não há risco de alguém cair no poço. Porém, a recomendação da empresa Elevadores Atlas, no caso, e também do Contru e Corpo de Bombeiros é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do proc
nº 613 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: V03 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 28-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

que qualquer desnivelamento pode ser perigoso. E recomenda-se chamar a assistência técnica. Existe, porém, uma faixa que é segura, que até está escrito ali: uma faixa de 20 cm. abaixo e acima que, por norma, é considerada a área de nivelamento da gabina. É o ponto de nivelamento. Nesse ponto, a porta de pavimento pode ser aberta e as pessoas saírem com relativa segurança. Então, acreditamos e recomendamos a todos os usuários de elevadores, zeladores, síndicos, que, até 20cm, pode ser feito. Acima disso, torna-se perigoso.

O SR. RICARDO MONTORO - Mais alguém quer se manifestar a respeito do Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Zerbini, PL 613/02? Em não se manifestando, consideramos cumprida a audiência pública referente a esse projeto. Gostaria de agradecer a presença, nesta audiência pública, da Rossela Rosseto, Andréia Vilela, Carlos Eduardo, Gustavo Olívio Gonçalves, da Schindler, do Arlindo Silveira, da Schindler, Reinaldo Aparecido Gonçalves, assessor do Vereador José Olímpio, do Guido, Vereador Eliseu Gabriel, do Roservalter, da Prefeitura, Sehab-Contru, da Kely Colombo, Câmara de Vereadores, assessora do Zelão, Eidessa Santana de Souza, Câmara Municipal, assessora do Zelão, Josefa Estela Garcia, gabinete da Vereadora Tita Dias, Luciano Alberto Davi, Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Emilio Carlos Pelegrini Martini, do CREA, Antonio Rodrigues Costa Filho, da ALEASP, Marcos Carvalho Barros, Vereador Humberto Martins, Celso Leiva, da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSF.

Passamos agora a analisar o Projeto de autoria do Vereador José Mentor, hoje deputado federal, o PL 710/02. Sua primeira

À ATM - Senhor Assessor-Chefe.

A pedido.

2ª Audiência Pública realizada apor esta Comissão em
09-04-03, cujas notas taquigráficas ainda não foram recebidas.

10-04-03



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº <u>161.002.2.8</u>
<u>11104103</u> a) <u>4</u>

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Folha nº 16 do proc.
Nº 613 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

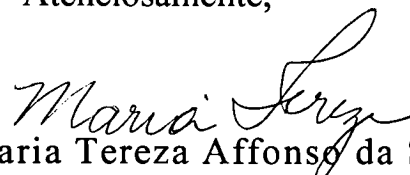
São Paulo, 15 de abril de 2003.

Memo-URB-075/03

À ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Solicito suas providências no sentido de que sejam juntadas ao PL 613/02 as notas taquigráficas da Audiência Pública, realizada por esta Comissão, em 09-04-03.

Atenciosamente,


Maria Tereza Affonso da Silva

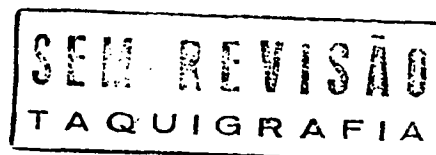
Secretária



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 17 do proc.
Nº 613 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PT 400.406



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 613/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 09 DE ABRIL DE 2003.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do proc.

Nº 613 de 23

Adelina Ciccone - Aos. Parlamentar

RF. 100.406

Rod. J1

Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Estamos dando, mais uma vez, início, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a audiências públicas relativas a sete projetos em pauta. Inicialmente, antes da leitura do conteúdo dos projetos, o Roberto enunciara os presentes. Também quero anunciar a presença, sempre importante, do Secretário da Casa, Vereador Celso Cardoso.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência pública os Srs: Joaquim de Castro Pereira, representando o gabinete do Vereador Raul Cortez; Ramez Gabriel, do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo; Jair Batista de Santana, representando o Secretário da Secretaria Municipal de Abastecimento; Francisco Ranieri Neto, do Sindicato dos Jornaleiros de São Paulo; Porfírio da Silva Melo Filho, da Associação dos Proprietários de Bancas de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo; Maria de Fátima Almeida Peritioli, do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo; Antonio Carlos Vieira de Aranda, do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo; Daniel Teles Ribeiro, da 7ª Subsecretaria Parlamentar; José Inácio Almeida, representando o Vereador Ricardo Montoro; Ana Zulmira Ávila de Carvalho, representando o Vereador Paulo Frange; Washington Cabral, morador da Avenida Morumbi; Fernando Cabral, também morador da Avenida Morumbi; Rubens Possati, da Secretaria Municipal das Subprefeituras; Dr. Dirceu de Paula Brasil, representando o Vereador Toninho Paiva; Norberto Antonio Batista, representando o Vereador Roberto Tripoli; arquiteta Penha Paca (?), da assessoria da Liderança do PC do B; Reinaldo Gonçalves,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>19</u> do proc.
Nº <u>613</u> de <u>22</u>
Adelina Cicone - Aos. Parlamentar
RE. 100.406

Rod. J1	Folha:2	Taq.:Valéria	Comissão de Política Urbana
Data: 09-04-03			<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

assessor do Vereador José Olímpio; Edson Ferreira dos Santos, representando os jornaleiros; Ben Hur Augusto de Moraes, do Sindicato dos Jornaleiros; Gilmarque (?) do Bonfim Souza, também do Sindicato dos Jornaleiros; Antonio Seabra Santos; Andréa Vilela, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki; Edilson Reis, do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo; Eng.º Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; José Lima, representando os jornaleiros; Eduardo Merge (?), da Associação dos Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera; e Edson Roberto da Silva, do Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de Campinas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a leitura dos presentes, representantes de entidades e de Vereadores, agradecemos a presença de todos vocês. É importante a presença de todos os senhores e senhoras, para que possamos, realmente, dar um bom andamento dos nossos trabalhos com a participação principalmente da comunidade.

Quero anunciar que o primeiro projeto da pauta de hoje seria do Vereador Paulo Frange, cujo objetivo é o rodízio nas feiras do Município de São Paulo, submetendo-as a um rodízio anual. Não sei se algum representante do Vereador Paulo Frange gostaria de se manifestar, mas o projeto foi retirado da pauta ontem à noite. Portanto, o projeto do Vereador Paulo Frange está fora da audiência pública de hoje. Parece-me que o Vereador Celso Cardoso queria tecer alguns comentários sobre o projeto. Gostaríamos de ouvir a suas considerações bem como as do Presidente do Sindicato dos Feirantes, Dr. Ramez Gabriel.

Tem a palavra o nobre Vereador Celso Cardoso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc.

Nº 113 de 02

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.: J10 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub.

Orador:

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

falar ao Presidente do sindicato que na reunião ordinária de hoje nós vamos levar ao conhecimento dos nobres vereadores desta Comissão. Acho que é uma situação séria que esse segmento enfrenta aqui nesta cidade e vamos fazer realmente, se V.Sa. quiser trazer a esta Comissão sugestões, ela está pronta e aberta para apresentar um substitutivo ao projeto do nobre Vereador Goulart.

Sendo assim, passamos ao próximo projeto da pauta, que é do nobre Vereador Marcos Zerbini. A Aidelí irá fazer a leitura do mesmo.

A SRA. AIDELI - Projeto 603/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivos de segurança para o resgate de passageiro em elevadores.

O projeto obriga que todos os elevadores de passageiros do Município de São Paulo sejam dotados de dispositivo de segurança, caracterizado por rampa ou escada, que facilite o abandono da cabine e tampa ou avental rígido de operação manual capaz de obstruir o espaço vazio que possa ocorrer entre a armação inferior da entra e o batente inferior da porta do pavimento. O projeto inclui essa obrigação no Código de Obras e Edificações.

A autor justifica a propositura como forma de reduzir o número de óbitos que podem ocorrer durante o resgate de passageiros nos casos em que a cabina do elevador fica desnivelada do pavimento e informa que em cinco anos, em 1.051 ocorrências de resgate, 338 pessoas foram resgatadas e 15 perderam a vida. Esses números referem-se a ocorrências atendidas pelos bombeiros.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº <u>21</u> do proc.
Nº <u>613</u> de <u>02</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.: J10 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pub.

Orador:

Data: 09-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Este projeto recebeu parecer conjunto favorável das Comissões reunidas e está na Comissão para a realização das audiências públicas. Esta é a segunda audiência pública.

Na primeira audiência, o Sr. Gustavo, representante da empresa Atlas, Elevadores Atlas-Schindler, esclareceu que todo elevador instalado no Município de São Paulo deve ter serviço de manutenção e conservação feito por empresa especializada e que o resgate deve ser realizado por pessoa especializada, técnico do elevador ou bombeiro, que terá condição de nivelar o elevador antes do resgate dos passageiros. Esclarece também que a ABNT posicionou-se contrariamente à utilização de dispositivo semelhante existente no mercado por permitir resgate em situação perigosa. Enfim, que tal dispositivo não traz condição de segurança pela própria condição do resgate. Alerta ainda que o dispositivo proposto incentivará o auto-resgate, o que é muito perigoso pois o elevador pode voltar a funcionar durante o resgate.

O Sr. Carlos Eduardo, assessor... (Segue J11)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do proc.

Nº 613 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:J11 Folha:1

Taq.: Marcelo

Evento:Aud.Públ. Com. Pol.Urbana

Orador:

Data: 09.04.03

Sem Revisão da Taquigrafia

...por permitir resgate em situação perigosa, enfim, que fato expositivo não traz condição de segurança pela própria condição de resgate. Alerta ainda que o dispositivo proposta incentivará o auto resgate, o que é muito perigoso, pois o elevador poderá voltar a funcionar durante o resgate.

O Sr. Carlos Eduardo, Assessor do Vereador Marcos Zerbini informou que o projeto de lei foi elaborado após consulta ao Corpo de Bombeiros e exame de normas do Mercosul, e concorda que o nivelamento do elevador antes do resgate é a melhor condição, mas que em muitos casos o comportamento das pessoas tende a não ser racional em função de fobias e problemas cardíacos, o que acaba provocando acidentes.

Portanto, o objetivo do projeto é multiplicar os recursos oferecidos para a segurança dos passageiros, atendendo ao princípio da preservação da vida".

O SR. TONINHO PAIVA - Feita a leitura do projeto, com o nobre Vereador Marcos Zerbini ausente, mas com seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo, poderá fazer uma explanação sobre o projeto.

O SR. CARLOS EDUARDO - Na verdade eu apenas queria fazer uma complementação em relação ao que foi discutido na audiência anterior, quando o representante da Atlas Schlingler falou sobre o fato da ABNT, se colocar contrária à utilização desse tipo de equipamento. Para minha surpresa, fazendo levantamento sobre esse tipo de informação eu descobri que há uma norma, a ABNT 7192/85, que estabelece uma aba de proteção, a necessidade de se utilizar uma aba de proteção, exatamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	23	do proc.
Nº	613	de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		

RF. 100.406

Rod.:J11	Folha:2	Taq.: Marcelo	Evento:Aud.Públ. Com. Pol.Urbana
Orador:		Data: 09.04.03	Sem Revisão da Taquigrafia

nos termos que foram apresentadas no projeto, e que essa norma da ABNT foi adotada por uma orientação normativa pelo Contru, aqui no município de São Paulo, que também recomenda a utilização dessa aba.

Então só gostaria de dizer que ainda que a Atlas Schilinger utilize esse tipo de equipamento como padrão nos seus elevadores, outros fabricantes não utilizam e o município tem essa orientação, faz essa recomendação porque os acidentes acontecem, as vítimas acontecem, as mortes acontecem e o objetivo quando se procura fortalecer os dispositivos de segurança é exatamente evitar mais vítimas de mortes e quanto mais iniciativas tivermos para evitar essas, acredito eu, melhor será o resultado para o município.

Então, só gostaria de mencionar isso, a ABNT tem uma norma nesse sentido, ela é adotada pelo Contru, então não haveria motivo para se questionar a adoção disso como lei municipal.

Muito obrigado, nobre Vereador.

O SR. TONINHO PAIVA - Mais alguém quer se manifestar sobre esse projeto do Vereador Marcos Zerbini? (Pausa) Identifique-se.

O SR. JOSÉ MOREIRA DE AMORIM - Bom dia a todos. Sou engenheiro, faço parte da ABNT, é o grupo de trabalhos brasileiros que define normas técnicas no Brasil.

O que eu gostaria de falar sobre esse projeto vem em relação aos seguintes aspectos: quanto mais prevenção tivermos em elevador melhor para todo mundo. Eu sou um ex-executivo de uma grande multinacional, participei de vários projetos no mundo todo, projetos internacionais, inclusive tendo estudado em ano na França só nessa área de elevadores, e foi uma das idéias de um tupiniquim brasileiro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc.

Nº 013 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Rod.:J11 Folha:3

Taq.: Marcelo

Evento:Aud.Públ. Com. Pol.Urbana

Orador:

Data: 09.04.03

Sem Revisão da Taquigrafia

mais brilhante que já vi até hoje, mesmo com toda minha passagem de gerente de engenharia na área de elevadores por essa grande multinacional, foi uma das idéias mais brilhante que já vi até hoje, que pode ser agregado como mais um item de segurança para resgate de passageiros.

Fiz algumas visitas ao campus junto como pessoal do Contru para conhecer esse projeto. Demos algumas sugestões a esse grupo do Contru, as próprias multinacionais estiverem presentes também com eles, deram sugestões e o produto é válido.

Com relação a dispositivo que tem algumas empresas citam para nivelamento desse equipamento, esse produto não vai contra nenhuma norma técnica, ele vem agregar valor às normas existentes. Um dos aspectos importantes em relação a isso é o seguinte: o dispositivo que hoje está se vendendo hoje no mercado, que começou há pouco tempo, o dispositivo é automático de nivelamento no caso de falta de energia elétrica, esse dispositivo permite, no caso de falta de energia elétrica, a nivelar o elevador na próxima que tem. Isso é excelente, tudo bem, é excelente. Mas ninguém fica preso só por esse fato, esse é um dos fatos, um contato de portas falhando prende passageiros. Eu estava até conversando com um dos chefes do Contru 5, estava contando alguns casos, ele contando alguns casos em que ficou preso no elevador, nessa altura, na qual teve que pular e ele ficou com medo nessa ocasião, recentemente tive duas experiências em um apart-hotel onde moro, que fiquei preso duas vezes no elevador, e faz-se necessário que esse tipo de equipamento venha completar o aspecto de segurança em elevadores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc.
Nº 613 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Rod.:J11 Folha:4

Taq.: Marcelo

Evento:Aud.Públ. Com. Pol.Urbana

Orador:

Data: 09.04.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, não vejo hoje nenhum motivo que possa contestar a utilização de alguma coisa que vai salvar vidas, vai trazer conforto principalmente a mulheres e crianças, que hoje para serem resgatados, como estive entrevistando uma síndica para saber alguma coisa, eu também sou empresário, tenho uma empresa hoje de elevadores aqui, faço parte de um sindicato, que é o CCE, um sindicato que apresenta mais ou menos 400 empresas no Estado de São Paulo. Então uma das coisas que a gente percebeu entrevistando é como são resgatada uma pessoa quando está presa no elevador. Pega-se banquinho para se colocar,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do proc.

Nº 613 de 27

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rod.:J13 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: URB

RF. 100.406

Orador:

Data:09-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Pega-se banquinho para se colocar. O avental de proteção que existe hoje, não protege nada, se o elevador parar nesse nível aqui, fica ainda o foço aberto aqui embaixo e a pessoa pode cair. Quando se fala nesse projeto, vejo o seguinte, não é simplesmente uma escada, para se abrir, para que a pessoa possa descer decentemente. Não é isso. há outras coisas mais. Existe um complemento dessa saia que desce, fechando totalmente o foço, evitando com que pessoas caem aí dentro. Só para se ter uma idéia de um degrau, passei algum tempo nesse multinacional fazendo investigação de acidentes em elevadores, junto a uma equipe que vinha dos Estados Unidos para cá, só para investigar acidentes em elevadores e foi uma das idéias mais brilhantes, e acima de tudo brasileira. Está de parabéns quem idealizou esse projeto.

O SR. TONINHO PAIVA - Agradecemos sua valiosa colaboração e sua experiência nesse ramo.

Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Passemos ao próximo projeto de lei.

Essa é a segunda audiência desse projeto e terá sua tramitação normal. Projeto de lei 710/02, de autoria do nobre Vereador José Mentor.

Peço ao Sr. Roberto que faça à leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei 710/02, de autoria do nobre Vereador José Mentor, dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção periódica de segurança nos elevadores, outros aparelhos de transporte,



Folha nº 16 de 22 do proc.

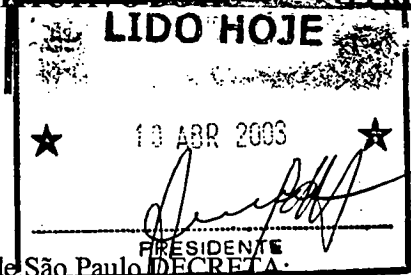
nº 01-613 de 20.02

Deputado A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV DE 10.750

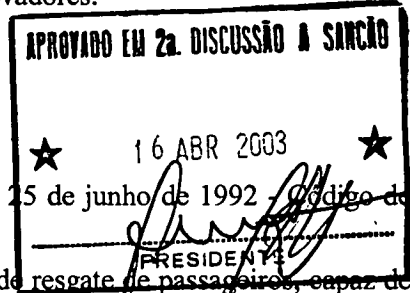
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10 ABR 2003

SUBSTITUTIVO DO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 613/02.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores.



CMSP - ATM - 09-Abr-2003-17:32-005660

Art. 1º - Fica acrescido ao item 9.5 da Lei n.º 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, o subitem 9.5.7, com a seguinte redação:

"9.5.7 - Os elevadores deverão ser dotados de dispositivo de resgate de passageiros, capaz de obstruir o espaço vazio entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento e que seja dotado de rampa ou escada que facilite o abandono da cabina."

Art. 2º - Todos os elevadores de passageiros em uso no município de São Paulo deverão ser adaptados, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para que sejam dotados do dispositivo de resgate, para os casos de parada fora da zona de nivelamento do andar, que apresente as seguintes características:

- I. Seja dotado de rampa ou escada que facilite aos passageiros o procedimento de abandono a cabina; e,
- II. Seja dotado de tampa ou avental rígido, de operação manual ou automática, capaz de obstruir o espaço vazio que possa ocorrer entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei implicará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada mensalmente até a adaptação do elevador.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Marcos Zerbini



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 17 de 90 28

do processo n.º 01-613 de 20 02 10.04.03

(a) **Denise A. Tanouye Montini**
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Às Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; e de Finanças e Orçamento,

Para emissão de parecer conjunto sobre o substitutivo do autor, à fl. 16, lido na 256ª Sessão Extraordinária, de 10 de abril do corrente, observando-se o prazo regimental.

10/04/03


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.4.03 às 17:45 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A ATM, A PEDIDO
16/04/03


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

SEGUIM....., juntado ☒....., nesta data, documento ☒..... e papel para Informação, rubricado ☒.....
sob folha ☒..... nº 29 e 30.....

Em 22 / 04 / 03

(a)

☒ Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24 do proc.

DT-1001-613 de 20.02.

Denise A. Tanoue Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 1 Folha:6

Taq.: Vianna

Sessão: 257ª Extraordinária

Orador:

Data: 16.4.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

- "PL 613/02, do Vereador Marcos Zerbini (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos demais itens da pauta para a próxima sessão.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 30 ✓

do processo n.º 01-613

de 20 02 23 04, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor, à fl. 27, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 257 Sessão Extraordinária, de 16 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

22/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

23 1 04

1 03

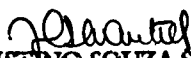
13.25


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Informação enviada à Sra. Ana Maria
Sra. Ana Maria

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 16.04.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16.04.2003.

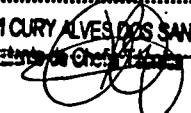

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado ✓

sob folha nº 131034

Em 20 / 05 / 03

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS

(a)




Folha nº	31	do proc.	
nº	01-613	da	02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Assistente do Chefe Técnico			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0208/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 613/02, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



Folha nº 32	do proc.
nº 01-613	de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assessoria de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 27 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 613/02). (Ver. Marcos Zerbini - PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica acrescido ao item 9.5 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações, o subitem 9.5.7, com a seguinte redação: “9.5.7 – Os elevadores deverão ser dotados de dispositivo de resgate de passageiros, capaz de obstruir o espaço vazio entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento e que seja dotado de rampa ou escada que facilite o abandono da cabina.” Art. 2º - Todos os elevadores de passageiros em uso no Município de São Paulo deverão ser adaptados, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para que sejam dotados do dispositivo de resgate, para os casos de parada fora da zona de nivelamento do andar, que apresente as seguintes características: I – seja dotado de rampa ou escada que facilite aos passageiros o procedimento de abandono da cabina; e II – seja dotado de tampa ou avental rígido, de operação manual ou automática, capaz de obstruir o espaço vazio que possa ocorrer entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento. Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta lei implicará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada mensalmente até a adaptação do elevador. Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias,



Folha nº 33 do proc.
nº 01-613 de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

contados da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Eu, ^{AS} ~~ANA MARIA PERMANDES~~ ^{Assistente Parlamentar}, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~ZUZASSATO~~ ^{Assistente de Chefe Técnica}, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 16 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{Chefe de Seção Técnica IV Substituto} Visto, ^{MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI} ~~MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI~~ ^{Diretora do Departamento} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/amf.



Folha nº	34	do proc.
nº	01-613	de 02
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao item 9.5 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações, o subitem 9.5.7, com a seguinte redação:

“9.5.7 – Os elevadores deverão ser dotados de dispositivo de resgate de passageiros, capaz de obstruir o espaço vazio entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento e que seja dotado de rampa ou escada que facilite o abandono da cabina.”

Art. 2º - Todos os elevadores de passageiros em uso no Município de São Paulo deverão ser adaptados, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para que sejam dotados do dispositivo de resgate, para os casos de parada fora da zona de nivelamento do andar, que apresente as seguintes características:

I – seja dotado de rampa ou escada que facilite aos passageiros o procedimento de abandono da cabina; e

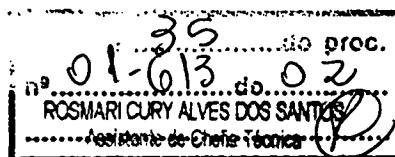
II – seja dotado de tampa ou avental rígido, de operação manual ou automática, capaz de obstruir o espaço vazio que possa ocorrer entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta de pavimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta lei implicará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada mensalmente até a adaptação do elevador.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2003.

O Presidente,


JCSS/amf.



Folha nº.....36.....do proc.
nº.....01-613.....de.....02.....
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
ASSESSORA DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 208, de 22/04/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 613/02, de autoria do Ver.Marcos Zerbini.

RECEBIDO
SGM/ATL
25/04/03


MATILDE T. FONSECA LOPERGO
RF 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

37 ✓

do processo n° 01-613 de 2002, 20/05/03 (a)

ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 20.05.2003.

relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SE G U E juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 38 a 43

Em 24 / 5 / 83

(a)
Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

19

de

MAIO

de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

242 / 03

15 - DOCREC
15-0250/2003

Folha nº 38 do proc.
nº 01 - 613 de 20 02

Solange Raimond dos Santos
Assist. de Téc. Dir. IV
RF 10.801

RECEBIDO NA ATM
Em 19/05/03
Às 16 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

AS COMISSÕES DE:

Política Urb. Metrop. M. Amb.

Senhor Presidente
SINTE

ACEITO O VETO
19 JUN 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação
Edição de Anais
L7-10

22 MAI 2003

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0208/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 613/02, proposto pelo Vereador Marcos Zerbini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores.

A mensagem, introduzindo alteração ao Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo – COE, estabelece que os elevadores deverão ser dotados de dispositivo de resgate de passageiros capaz de obstruir o espaço vazio entre a armação inferior da entrada da cabina e o batente inferior da porta do pavimento, bem como de rampa ou escada que facilite o abandono da cabina, em caso de parada fora da zona de nivelamento do andar.

Não obstante o meritório propósito de que se imbuíu seu ilustre autor, vejo-me na contingência de apor veto total ao texto aprovado, pois, no que respeita ao mérito, a medida contraria o interesse público, vez que

Folha nº 39 do proc.
nº 01-613 de 20 09

2

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

Rf. 10.891

a matéria encontra-se, já, adequada e suficientemente disciplinada no âmbito da legislação municipal, conforme a seguir se deduz.

Cabe, inicialmente, ponderar que o COE, em seu artigo 17, parágrafo único, determina que "o Executivo fixará as Normas Técnicas Oficiais, ou emanadas da autoridade competente, a serem observadas no projeto e execução das edificações, conforme expressamente previsto nas disposições desta lei ou sempre que sua aplicação seja conveniente".

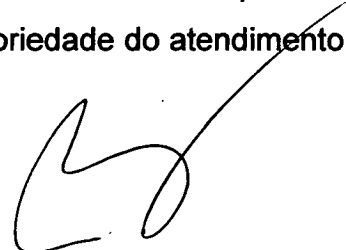
Mais adiante, no capítulo 9, destinado ao tratamento de componentes – materiais, elementos construtivos e equipamentos, o COE assim dispõe:

"Além do atendimento às disposições desta Lei, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes das NTO, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória pela LOE."

Por sua vez, o Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, que regulamenta a citada lei, em seu item 3.1.1, ao dispor acerca do Alvará de Funcionamento de Equipamentos - obrigatório para o funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte - estatui que deverão ser observados os procedimentos e prazos fixados pela Lei Municipal nº 10.348, de 04 de setembro de 1987.

Tal lei municipal, a seu turno, dispõe, no artigo 11, que a instalação, funcionamento e conservação de aparelhos de transporte deverão obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como disposições da legislação municipal.

Como visto, o COE e seu decreto regulamentar não instituem parâmetros e normas que possam tornar-se rapidamente anacrônicos, remetendo, freqüentemente, à obrigatoriedade do atendimento às



Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.002

regras da ABNT, revistas periodicamente e sempre de acordo com as inovações tecnológicas.

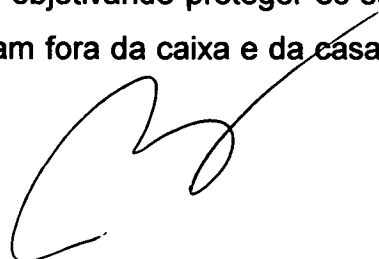
Assim é que o Departamento de Controle do Uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, responsável pela fiscalização dos elevadores instalados nas edificações do território paulistano, em cumprimento à legislação vigente, norteia todos os seus procedimentos, pareceres e análises pelas Normas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Vale dizer, o referido órgão administrativo municipal observa, integralmente, a norma denominada NBR NM nº 207, de 30 de dezembro de 1999, que, atualmente, trata dos requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores elétricos de passageiros e define regras visando à proteção de pessoas e de objetos ante o risco de acidentes.

Referida norma, elaborada após estudos dos possíveis acidentes com elevadores, traça todos os procedimentos de acordo com a situação verificada, e, inclusive, as ações apropriadas em caso de emergência.

Por outro lado, o dispositivo alvitrado pela propositura já foi examinado pelo Grupo de Trabalho Brasileiro – GTB – Elevadores do Mercosul do Sub-Comitê Mercosul de Elevadores e Escadas Rolantes (SCM 06:07), da Associação Mercosul de Normalização (AMN), conforme ata de sua 69ª reunião, de 05 e 06 de março de 2002, o qual, por ocasião da edição da Lei Estadual nº 11.000, de 21 de dezembro de 2001, posicionou-se contrariamente à sua utilização.

Isso porque, a norma da ABNT prevê a realização de operações eficazes e adequadas mediante a intervenção de pessoa habilitada, com o correto manuseio do elevador, objetivando proteger os seus usuários, bem como as pessoas que se encontram fora da caixa e da casa de máquinas.



Contrapondo-se a essa precaução, a mensagem aprovada não restringe a manipulação do dispositivo à pessoa capacitada, admitindo, pois, que zeladores ou pessoas sem a devida habilitação efetuem o resgate de passageiros.

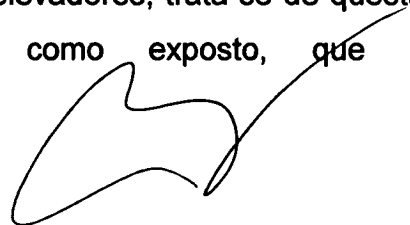
Além disso, a manobra preconizada pela ABNT, ou seja, o nivelamento da cabina com o pavimento mais favorável para a operação de emergência, é a melhor para a segurança dos passageiros, especialmente dos idosos com mobilidade reduzida, deficientes visuais e pessoas em cadeira de rodas.

Esse sistema de resgate apresenta, ainda, a vantagem de poder ser usado em qualquer tipo de elevador, independentemente da distância entre a cabina e as paradas sucessivas. Da forma como hoje utilizado, o sistema garante o deslocamento da cabina e, de conseguinte, a detecção da causa que provocou a sua parada, permitindo apurar a maneira mais segura para a retirada de seus ocupantes.

Já o dispositivo previsto no texto vindo à sanção é inseguro, posto que não impede a movimentação do elevador durante a evasão das pessoas, o qual poderá, a qualquer momento, ser acionado, com risco à vida dos passageiros.

Dessa forma, concluiu aquele grupo de trabalho que o dispositivo em tela não deve ser instalado, por ser desnecessário, ante a existência de forma mais segura de atuar; ineficaz, posto que não garante a retirada de todo tipo de passageiro; inútil, vez que não pode ser usado quando a cabina está fora do acesso por uma porta de pavimento abaixo da última parada e, por último, dispendioso.

Portanto, ao ver do órgão técnico da Administração Municipal, ao qual incumbe a fiscalização dos elevadores, trata-se de questão devidamente equacionada, considerando, como exposto, que os



Folha nº 42 do proc.
nº 01 - 613 de 20 03
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

procedimentos estabelecidos pela legislação municipal atualmente em vigor são superiores ao que ora se pretende implantar.

Nessas condições, sou compelida a vetar integralmente o projeto de lei aprovado, por contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/rmn
Veto 613-02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 43 -

✓

do processo n° 01-613 de 20 02 24/5/03

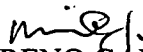
(a)

Solange Rêgo dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Para Parecer quanto ao Veto Total.

24/5/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29.05.03 as 12:45h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

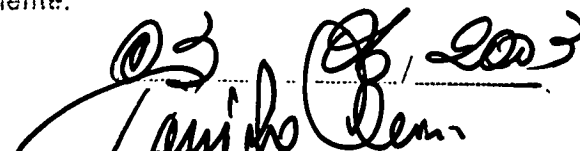
AO NOBRE VEREADOR

Bispo Afiliado

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

à ATM,
a pedido.

10-06-03

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

10-06-03

Conferência de 02/06/03
em 10/06/03, procedida por 10/06/03
a 10/06/03.

10/06/03

10/06/03
10/06/03
10/06/03
10/06/03

10/06/03

10/06/03

10/06/03

10/06/03

10/06/03

SE G U E.....Juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 49 e 45

Em 25,06,07

(a)

EVERTON GISKI
Assistente Parlamentar
RP 100.453



Folha nº 74 do proc. nº 613 de 2002
Ass. Leg. Parlamentar
R. N.º 453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:62

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente – José Rolim

- "PL 613/2002, do Vereador MARCOS ZERBINI (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores. (DOCREC-250/03). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai ao arquivo.

SEM REVISÃO DA ATIVIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

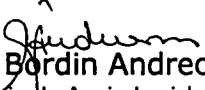
Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo n.º 01-613/02 25/06/2007 (a) 1

Eva Poder-ki
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

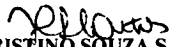
Camila

AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

05/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

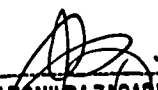
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

05/07/2007


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 46048
Em 15/08/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS



Folha nº 46 do proc.
nº 01-613 de 2007

CREUSA LEONILDA ZAGARIAS

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3856/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de dispositivo de segurança para o resgate de passageiros em elevadores - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 242, de 19 de maio de 2003, referente ao PL nº 613/02, de autoria do Vereador Marcos Zerbini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/krms

Folha nº 47 do proc.
nº 01-613 de 2002
.....
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3856, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 613/02, de autoria do Ver.
Marcos Zerbini.

S.G.M.-A.T.L.

09 AGO 2007

Marlene Gimenes *Prado* *Antonielli*

RF: 546.162.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 613/2002

15/8/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 18 ✓

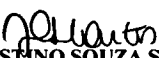
(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

W

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 49 17, 08 07

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha nº 49
do processo 01-613 de 2002 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 49 fls.
Arquivado em 17/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927